



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 18/72

Espécie do Expediente: *Cancela dívida do imposto territorial urbano referente ao ano de 1972 sobre uma faixa de terras sita no lugar denominado Ermo, nesta cidade, lançadas em nome de Alindo Stringhini e João Pedro Timmers.*

Proponente: *Executivo Municipal*

Data de entrada *26* | Junho | 19 *72*

Protocolado sob N.º *493/Fl. 3*

ANDAMENTO

*Relatado pelo edil João Santos Leão
foi aprovado por unanimidade
Em 17/Julho/1972*

*Atendidos
Em 17/07/72
Sec. Privativo*

PLE 018/1972 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022157 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C975ED6EBD18FC3076BCEEF209939C458





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 221 / 72-GAB

EM, 26 / 06 / 1972

Senhor Presidente:

O presente ofício tem a finalidade de solicitar a essa Egrégia Câmara de Vereadores, aprovação para o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre o cancelamento de dívida do Imposto Territorial Urbano, referente ao Exercício de 1972, incidente sobre uma faixa de terras existente no lugar denominado "Êrmo", com frente a Rua Cel. Inácio de Quadros, neste município, de propriedade de JOÃO PEDRO TIMMERS e ARLINDO STRINGHINI.

O citado cancelamento tem origem atendendo requerimento feito pelos proprietários do imóvel, que alegam estar o mesmo totalmente ocupado na sua parte da frente, por malocas.

Tendo em vista as razões alegadas no mencionado requerimento, as quais julgamos justas, pedimos a aprovação do projeto anexo, para então deferirmos definitivamente o mesmo.

Tão logo possamos concluir a nova Vila Popular Habitacional, poderemos então remover as aludidas malocas e seus ocupantes, para então resolvermos o problema.

Sem outro particular, ficamos aguardando a decisão dos Senhores Vereadores e colhemos o ensejo para reiterar os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

AO ILMO. SR.
PAULO DE ALVEAR DOS SANTOS LOBATO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N/CIDADE


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 18/72

CENDELA DÍVIDA DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO REFERENTE AO ANO DE 1972 SOBRE UMA FAIXA DE TERRAS SITA NO LUGAR DENOMINADO ERMO, NESTA CIDADE, LANÇADAS EM NOME DE ARLINDO STRINGHINI E JOÃO PEDRO TIMMERS.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba.

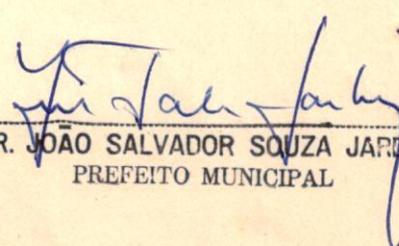
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É cancelada a seguinte dívida existente nesta Prefeitura Municipal e lançada em nome de ARLINDO STRINGHINI e JOÃO PEDRO TIMMERS, relativa ao Imposto Territorial Urbano referente ao ano de 1972, incidente sobre o imóvel de propriedade dos acima citados, sito no lugar denominado ERMO, com frente à Rua Cel. Inácio de Quadros, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

